

Ofício de Suprimentos Nº 181/2026/SMS

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA- CNPJ: 44.223.526/0001-06

PROCESSO: 9065/2025- PE SRP Nº 010/2026- REMARCAÇÃO II

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição parcelada de material de consumo, medicamentos e correlatos para o setor de odontologia das Unidades básicas de Saúde ; Unidade odontológica móvel; centro de especialidade Odontológico (CEO) e para o Hospital Municipal Victor de Souza Breves .

Destinatários: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA- CNPJ: 44.223.526/0001-06

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise do Recurso, vinculado ao PE SRP Nº 010/2026- REMARCAÇÃO II supra mencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a recorrente que :

"(...)19. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante todo o exposto, invocando os profícuos suplementos jurídicos de Vossas Senhorias, requer mui respeitosamente a Recorrente DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA. que se digne a Pregoeira Oficial e, subsidiariamente, a Autoridade Hierárquica Superior competente:

1. CONHECER do presente recurso administrativo, porquanto formulado em estrita observância a todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, notadamente quanto à legitimidade, cabimento e tempestividade temporal legalmente exigidos;

2. ATRIBUIR E RATIFICAR O EFEITO SUSPENSIVO obrigatório ao certame relativamente aos itens arrematados

pela Recorrente, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 14.7 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 REMARCAÇÃO II, obstando-se a prática de qualquer ato adjudicatório ou homologatório até o julgamento definitivo desta peça recursal;

3. NO MÉRITO, JULGAR INTEGRALMENTE PROCEDENTE o recurso administrativo para reformar in totum a decisão que inabilitou a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, restabelecendo sua habilitação plena no certame, haja vista o integral cumprimento material e formal dos itens 13.43 (Declaração de Contratos Assumidos com margem de 39,65), regularidade fiscal atestada por certidões plenamente válidas no ato de escrutínio e item 13.33 (Índice de Endividamento de 0,0118 amplamente condizente com a higidez patrimonial solicitada);

4. REQUERER, AINDA, que a decisão de reabilitação e restabelecimento da habilitação da Recorrente seja estendida a TODOS os lotes e itens do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 REMARCAÇÃO II em que a empresa registrou proposta vencedora, e não apenas àqueles em que houve registro formal de intenção de recurso no sistema eletrônico. A Recorrente esclarece que, em razão da dinâmica da sessão e das limitações operacionais da plataforma, não logrou registrar a intenção de recurso em todos os itens objeto da inabilitação, o que não pode servir de óbice ao exame integral do ato inabilitatório. A inabilitação foi pronunciada de forma única e global, fundada em três alegações genéricas e idênticas para toda a documentação apresentada (item 13.43, certidões e item 13.33), que alcançam indistintamente todos os lotes e itens. Sendo o vício único, indivisível e sanável, sua

correção impõe, por consequência lógica e jurídica, a reabilitação e a reclassificação da empresa em todos os lotes em que registrou proposta, sob pena de tratamento desigual e violação aos princípios da isonomia, da proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Não seria racional nem juridicamente admissível que a empresa fosse reabilitada apenas em parte dos itens, quando a suposta irregularidade apontada é a mesma e já se encontra integralmente elidida nos capítulos anteriores deste recurso;

5. SUBSIDIARIAMENTE, caso qualquer ponto específico da documentação encartada seja considerado passível de maior esclarecimento por preciosismo procedimental, seja determinada a imediata e vinculada realização de diligência de saneamento, nos termos autorizados pelo art. 63, § 1º, e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, concedendo-se prazo regulamentar para o aperfeiçoamento da informação adjetiva;

6. DETERMINAR, uma vez operada a procedência recursal e chancelada a habilitação definitiva, a adjudicação dos lotes e itens vencidos em favor da Recorrente e a regular homologação do certame;

7. RECEBER E MANTER JUNTADOS AOS AUTOS todos os documentos comprobatórios anexos (Declaração de Contratos Assumidos atualizada, Balanço Patrimonial e DRE do exercício de 2025 autenticados perante o Sped, demonstração formal analítica dos índices econômico-financeiros e certidões fiscais e trabalhistas atualizadas e válidas).;....;"

(TRECHO RETIRADO DO RECURSO DA
EMPRESA: **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA
LTDA- CNPJ: 44.223.526/0001-06**)

É o relatório. Sucinto.

Preliminarmente

Nos termos do item 14 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata ou da intimação do ato, bem como o prazo para apresentação de contrarrazões ocorre em igual período, em fase única.

Verificada a tempestividade tanto do recurso quanto das contrarrazões, passo à análise do mérito.

II – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A condução do certame observou integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- impessoalidade;
- isonomia;
- competitividade;
- julgamento objetivo;
- formalismo moderado;
- busca da proposta mais vantajosa.

III- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa: **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA- CNPJ: 44.223.526/0001-06** contra sua inabilitação no certame.

A recorrente foi inabilitada em razão do descumprimento de exigências expressamente previstas no instrumento convocatório, consistentes em: **a)** apresentação incompleta da documentação exigida no item **13.43**; **b)** apresentação do documento exigido no item 13.33 com fórmula diferente da exigida no edital; e **c)** apresentação de certidões emitidas em desconformidade com o marco temporal exigido pelo edital, considerando que a sessão pública ocorreu em **22/05/2026, às 13h00**.

II – ANÁLISE

O edital constitui a regra específica do procedimento licitatório e vincula tanto a Administração Pública quanto as licitantes. Consequentemente, os requisitos objetivos de habilitação devem ser observados integralmente por todos os participantes, sob pena de comprometimento da isonomia, da impessoalidade, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

No presente caso, verifica-se que a recorrente **não apresentou integralmente o documento exigido no item 13.43**, com ausência do CNPJ do órgão que possui contrato/ata e data da assinatura do contrato, circunstância que impede a aferição completa do atendimento à exigência editalícia correspondente. A entrega parcial ou incompleta de documento indispensável à habilitação não equivale ao cumprimento da exigência estabelecida no instrumento convocatório.

Também restou constatada a **apresentação do documento exigido no item 13.33 com fórmula diferente da exigida no edital**. Sendo exigência expressa e objetiva de habilitação, sua apresentação divergindo com o exigido no edital inviabiliza o reconhecimento da aptidão da licitante para prosseguir no certame.

Além disso, as certidões apresentadas pela recorrente foram emitidas fora do parâmetro temporal previsto no edital para a comprovação da regularidade na sessão pública. Considerando que a abertura ocorreu em **22/05/2026, às 13h00**, a documentação deveria observar, rigorosamente, a disciplina editalícia relativa à emissão, à vigência e à validade das certidões nessa data e horário.

A Administração não pode flexibilizar exigências documentais essenciais em favor de uma única licitante, sobretudo quando tal providência puder resultar em tratamento desigual perante as demais participantes que cumpriram integralmente as condições do edital.

A realização de diligência administrativa somente poderia ser cogitada para esclarecer dúvida objetiva, confirmar informação constante de documento já apresentado ou complementar aspecto meramente formal, não sendo cabível para suprir documento obrigatório ausente, substituir documento apresentado incompletamente ou afastar requisito temporal expressamente previsto no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a possibilidade de diligência deve ser compreendida dentro de seus limites legais. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo registrou que a Administração deve oportunizar providências destinadas a sanar dúvidas e verificar informações, quando cabíveis, nos termos do art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o precedente destaca situação de dúvida quanto à consistência de documentos existentes, ao consignar: "Reconheceu-se, entretanto, fragilidade nos atestados operacionais apresentados pela referida empresa, uma vez que os documentos emitidos pelas

contratantes suscitam dúvidas quanto à compatibilidade dos serviços declarados e à ausência de provas documentais juntadas ao processo, em desconformidade com o princípio da transparência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Determinou-se a reavaliação da habilitação, com a juntada integral dos documentos de diligência e a realização de nova verificação junto às empresas emissoras." (art. 5º da Lei nº 14.133/2021; art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

A hipótese em exame é distinta: não se trata de mera necessidade de esclarecimento sobre documento regularmente apresentado, mas de **apresentação do documento exigido no item 13.33 com fórmula diferente da exigida no edital, apresentação incompleta do item 13.43 e inobservância das condições editalícias aplicáveis às certidões**. Portanto, eventual diligência não poderia ser utilizada para viabilizar a apresentação posterior de documentação obrigatória que deveria ter sido apresentada no momento próprio.

III – DECISÃO

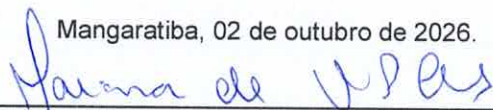
Diante do exposto, **conheço do recurso administrativo**, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de inabilitação da empresa recorrente: **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA- CNPJ: 44.223.526/0001-06**.

A manutenção da inabilitação fundamenta-se no descumprimento de exigências expressas do edital, consistentes em:

1. **apresentação incompleta do documento exigido no item 13.43 (ausência do CNPJ do órgão que possui contrato/ata e data da assinatura do contrato;**
2. **apresentação do documento exigido no item 13.33 com fórmula diferente da exigida no edital; e**
3. **apresentação de certidões em desconformidade com a data e as condições exigidas pelo edital para a sessão pública realizada em 22/05/2026, às 13h00.**

Determina-se o regular prosseguimento do certame, observadas as disposições editalícias e legais aplicáveis.

Mangaratiba, 02 de outubro de 2026.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 3183/2025